



Número: **0005264-93.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE MELO (AUTOR)		ADRIANA BRANDÃO TORRES (ADVOGADO)	
MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16489 555	11/09/2018 09:04	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.

0005264-93.2015.815.2001



Ramona Victor Rangel Mendes De Melo, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 025.436.664-35, residente e domiciliado na Rua Waldir Belo R. Pessoa, 181, ap. 07 Manaira, João Pessoa-PB, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, procuração em anexo, tendo seu escritório profissional localizado na Severino Pereira De Araujo, 26 Manaira, João Pessoa-PB, onde de acordo com o artigo 39, inciso I, receberá as intimações, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 16 do Decreto Lei nº 58/37, propor a presente

**AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Em face de Manoel Barbosa Da Silva Filho, brasileiro, casado, construtor, CPF 133.034.654-87, R.G. nº 284.098 SSP-PB, residente e domiciliado na AV. Pombal, 1805, ap. 201, Manaira, João Pessoa-PB, seguindo o rito sumário, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

**De acordo com a lei 1060/50, vem solicitar os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas sem prejuízo do seu sustento.**

**DOS FATOS**

A requerente adquiriu o apartamento em questão, quando ainda estava na planta, através da compra realizada em 20 de agosto de 2001, no valor de R\$ 36.000,00.

A entrada um valor de R\$ 5.000,00, pago em dinheiro.

Em 20 de agosto de 2001, mais R\$ 5.000,00. (cinco mil reais).

Em 30 de setembro de 2001, mais R\$ 10.000,00.

Em 30 de outubro de 2001, mais R\$ 5.000,00.

Em 30 de novembro, mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em 30 de dezembro R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Formalizou a compra no Cartório do Ofício Monteiro Da Franca, de acordo com o contrato anexado aos autos.

Provam os documentos em anexo, que a requerente adimpliu todo o acordado, efetuando o pagamento de todos os valores negociados, não conseguindo porem, de forma amigável, que o requerido cumprisse o sua parte, que é a transferência de propriedade mediante a competente escritura definitiva de compra e venda.

02  
8

INSERIDO EM 05/09/2015 09:59:00



Diante da resistência do requerido, a requerente providenciou a sua notificação intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, para que o mesmo efetivasse a outorga da escritura do bem em , tendo como consequência sua inércia, a constituição em mora, sujeitando-se a seus direitos processo judicial.

**Como efeito da displicência pelo requerido, propõe o requerente a presente ação para obter a tutela jurisdicional, defendendo seu direito.**

## **DO DIREITO**

O direito do requerente está amparado pela legislação, precisamente nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 58, de 1937, devendo assim, o imóvel ser adjudicado pelo requerente.

O artigo 15 do Decreto-Lei nº 58, de 1937, diz que:

"Art. 15. Os compromissários têm o direito de, antecipando ou ultimando o pagamento integral do preço, e estando quites com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda."

Bem como o artigo 16 do mesmo Decreto-Lei

"Art. 16. Recusando-se os comprometentes a outorgar a escritura definitiva no caso do art.15 , o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumaríssimo."

## **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto requer:

a) a citação do requerido para que compareça à audiência designada oportunamente por Vossa Excelência, apresentando defesa assim querendo, sob pena de sofrer os efeitos da revelia.

b) A procedência da presente ação, adjudicando o bem acima descrito, efetivando-se a transcrição competente do mesmo, lavrando-se do devido registro em Cartório, por ato de V. EXA, caso não seja feito de boa vontade pelo requerente, que seja feito ex officio por esse Douto Juízo.

c) A condenação do requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios.

ci) Os benefícios da justiça gratuita, de acordo com a lei 1060/50.

## **DO VALOR DA CAUSA**

Para os efeitos legais, atribui-se à presente demanda o valor de R\$ 500,00 para efeitos fiscais

Nestes termos ,

03  
8



04  
6

Pede deferimento

Joao Pessoa, 31 de janeiro de 2015.

*Adriana Brandão Torres*

Adriana Brandão Torres OAB 11836/PB



05  
f

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE MELO , brasileira , casada, comerciante , CPF n ° 025.436.664-35, residente a Rua Waldir Belo R. Pessoa, 181, apartamento 07, Manaíra, João Pessoa, por este instrumento particular e nos melhores termos em direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador o seguinte:

OUTORGADO :Dra. **Adriana Brandão Torres** OAB n° 11836/PB, outorgando-lhe todos os poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, contidos na cláusula ad judicial para o foro em geral, mormente, os previstos na lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Bancos em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, com o fim específico para a defesa de seus interesses na Ação de Anulação de cláusula contratual, ora proposta, podendo inclusive, receber alvarás, emitir recibos, dar quitação e substabelecer a quem lhe convier, com ou sem reservas de poderes.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2015

Ramona Victor Rangel Mendes de Melo.  
(Outorgante)



**RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE MELO**  
 RUA WALDIR BELO RIBEIRO PESSOA COSTA, 1811, SALA 07 - MANAIRA  
 JOAO PESSOA / PB CEP: 56000200 (AG: 1)

Classe/Subcl: COMERCIAL / COMERCIAL MONOFÁSICO  
 Roteiro: 12 - 6 - 303 - E480 Referência: Jul / 2014  
 Nº medidor: 0000113192C Emissão: 23/07/2014

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
 Br 230, km 25 - Crista Vermelha - João Pessoa / PB - CEP 56071-6  
 CNPJ 08.095.183/0001-40 - Insc. Est. 15.015.825  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000180233  
 Código para Débito Automático: 000148485

8fda e2ad d2b2 b74b 116d dfc9 bc94 9d4b

5/1464861-2

Jul / 2014

22/07/2014

20/08/2014

2543638435

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 17/07/2014 PAZAS OBRIGADO!

Data	Leitura	Data	Leitura			
16/07/14	15485	23/07/14	15720	1	285	33

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	285	0,30445	86,76

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS	0,59
COFINS	2,76
CONTRIB SERV LUM PUBLICA	5,42
JUROS DE MORA 08/2014	0,71
MULTA 08/2014	3,78
ICMS (Base de Cálculo R\$ 112,62   Alíquota 20,00%)	22,62

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

CUSTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA 08/2014	2,14
2ª VIA C/REAVISO 08/2014	2,14

Jun/14	378
Maí/14	378
Abr/14	465
Mar/14	365
Fev/14	461
Jan/14	425
Dez/13	515
Nov/13	562
Out/13	472
Set/13	416
Ago/13	365
Jul/13	334

Média dos últimos meses: 421 kWh

DIC MENSAL	5,80
DIC TRIMESTRAL	11,10
DIC ANUAL	22,21
FIC MENSAL	3,90
FIC TRIMESTRAL	8,97
FIC ANUAL	13,95
DMIC	3,20
DICRI	12,22

29/07/2014

R\$ 126,31

5/2014 - Bessa

0,00	NOMINAL	220
0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR	201
0,00	LIMITE SUPERIOR	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	42,53	33,65
Compra de Energia	36,63	28,96
Serviço de Transmissão	2,59	2,05
Encargos Setoriais	5,17	4,06
Impostos Diretos e Encargos	35,27	27,92
Outros Serviços	4,29	3,36
<b>Total</b>	<b>126,31</b>	<b>100,00</b>

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (R\$: 5/2014) R\$ 71,63

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE MELO

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE: 2205503 SSP PB

CPF: 025.436.664-35 DATA NASCIMENTO: 14/09/1976

FILIAÇÃO: ANTONIO RANGEL DE FARIAS MARIA SONIA TRIXEIRA VICTOR

FORMAÇÃO: ACC CATEGORIA: B

Nº REGISTRO: 00526360083 VALIDADE: 07/05/2015 1ª HABILITAÇÃO: 25/02/1999

Observações:

Assinatura do Portador: Ramona Victor Mendes de Melo

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 07/05/2010

Assinatura do Emissor: João Siqueira Alves 88040805679 PB020286406

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 306736459

PROIBIDO PLASTIFICAR 306736459

## DECLARAÇÃO

**Ramona Victor Rangel Mendes De Melo**, brasileira, casada, comerciante, portadora inscrita no CPF sob o 025.436.664-35, residente e domiciliada a Rua Waldir Belo R. Pessoa, Manaira, João Pessoa-PB. DECLARO, sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Pelo que firmo a presente, dando plena autenticidade ao seu conteúdo, para todos os fins de direito.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2015.

Ramona Victor Rangel Mendes de Melo

**RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE MELO**



08

---

**CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE  
COMPRA  
E VENDA DE IMÓVEL PARA ENTREGA FUTURA**

---

**01 – PROMITENTE VENDEDOR**

**Manoel Barbosa da Silva Filho**, brasileiro, casado, construtor, portador do CPF nº 133.034.654-87, Identidade nº 284.098 – SSP/PB residente e domiciliado à Av. Pombal, 1805 – Apto, 201 – Manaira – João Pessoa/PB.

**02 – PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)**

Nome: **Ramona Victor Rangel Marques**, brasileira, comerciarista, RG nº 22.05605 -SSP-PB e CPF nº 025.436.664-35, residente e domiciliada à Rua Irmão Antônio Reginaldo, 462 apto 301 – Bessa – João Pessoa – PB.

**03 – OBJETO**

O Imóvel Apartamento Residencial nº 202 localizado no 2º andar, do edifício residencial Orvieto, a rua Delfim Moreira no bairro do Bessa.

03.01. EDIFICAÇÕES: Será lançada em três pavimentos térreo, primeiro e segundo andar, cujas características constam das especificações a seguir:

03.02. ESPECIFICAÇÕES: Este apartamento tipo com 95,0 m<sup>2</sup>, será composto de três quartos sendo duas suítes, um wc social, sala com varanda, cozinha, área de serviço e uma vaga de garagem sob pilotis, as quais ele(s), PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), declara aceitá-las, sem reservas:

**04 – PREÇO E CONDIÇÕES BÁSICAS DE PAGAMENTO**

O preço total desta Promessa de Compra e Venda é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), será pago da seguinte forma:

04.01. A entrada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em dinheiro.

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos no dia 20 de agosto de 2001.

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos no dia 30 de setembro de 2001.

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos no dia 30 de outubro de 2001.

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos no dia 30 de novembro de 2001.

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) serão pagos no dia 30 de dezembro de 2001.

04.02. As condições especiais a que fica sujeito o pagamento do preço deste negócio, inclusive no tocante a reajustamento e juros das parcelas e critérios de cobrança, constam das cláusulas seguintes.

**05 – PRAZO DE ENTREGA**





O PROMITENTE VENDEDOR se obriga a entregar o apartamento pronto e em condições de habitabilidade até abril de 2002, com a ressalva do disposto na Cláusula IX (nona).

09  
8

## 06 – PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

O PROMITENTE VENDEDOR e o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), acima nomeados e qualificados, têm entre si ajustada uma promessa de compra e venda de imóvel para entrega futura tendo por objeto o apartamento acima caracterizado, regendo-se esta contratação pelas disposições retro e pelas normas constantes das CLÁUSULAS DO CONTRATO, constantes em anexo ao presente. Todas estas condições são aceitas sem restrição pelas partes, obrigando-as por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO DO CONTRATO

O(S) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) declara conhecer perfeitamente as características do Apartamento objeto deste negócio, declarando que, antes de assinar este contrato examinou-o detalhadamente, nada tendo a reclamar quanto às suas características.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

O(S) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) pagará pelo apartamento objeto deste contrato, o preço estabelecido na parte introdutória deste instrumento, segundo às condições sobre Atualização Monetária, sobre Incidência de Juros e sobre Manutenção do Equilíbrio do Contrato:

### INADIPLIMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço submeterá o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) a multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Mesmo relativamente às parcelas pagas com estes adicionais, aplicar-se-ão as regras de atualização monetária fixadas acima.

#### CLÁUSULA QUARTA

M  
A



10  
8

Atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço por mais de 90 (noventa) dias facultará ao PROMITENTE VENDEDOR exigir o imediato pagamento de todo o saldo devedor do preço que, nesta hipótese, poderá considerar antecipada e integralmente vencido; ou, a exclusivo critério daquele credor, dar por rescindido o presente contrato por culpa e mora do(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) que responderá por multa compensatória de perdas e danos no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total que já tenha pago ao PROMITENTE VENDEDOR até a data da rescisão; ou finalmente e ainda a critério do PROMITENTE VENDEDOR, poderá este exigir pelos meios cabíveis, apenas o pagamento das prestações em atraso, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicabilidade das normas de atualização monetária da cláusula segunda.

1º - No caso de o PROMITENTE VENDEDOR utilizar-se da faculdade de dar por rescindido este contrato nos termos do caput, a aplicação da multa punitiva ali prevista não prejudicará a faculdade que terá dito PROMITENTE VENDEDOR de reter, do quanto já tenha recebido do(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), importe até o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, como compensação pelas despesas de corretagem, publicidade, propaganda e outras não recuperáveis.

2º - Em qualquer hipótese de rescisão do contrato, aplicados os descontos, multas e demais penalidades aqui previstas, o PROMITENTE VENDEDOR devolverá o saldo pago pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) nas mesmas condições de parcelamento em que recebeu. A primeira parcela de devolução vencerá na data em que o apartamento objeto deste contrato for novamente prometido à compra e venda ou, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a rescisão, prazo este que o PROMITENTE VENDEDOR estima seja para vender o imóvel novamente.

3º - As normas dos parágrafos anteriores aplicam-se a qualquer hipótese de rescisão deste contrato por culpa do(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) ou a pedido deste estabelecendo-se, sem embargo, que o PROMITENTE VENDEDOR é livre para aceitar ou não o pedido de rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

Para os fins previstos na parte final da cláusula anterior, mesmo quando o atraso seja inferior a 90 (noventa) dias, poderá o PROMITENTE VENDEDOR intentar contra o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) ação monitória para haver o pagamento total das prestações em atraso mais encargos.



11  
8

## CLÁUSULA SEXTA

No caso de rescisão deste contrato por iniciativa do PROMITENTE VENDEDOR em vista de atraso do(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) no cumprimento de suas obrigações, serão aplicadas as seguintes normas:

- a) Se, ao rescindir-se este contrato, já estiver o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) de posse do imóvel, poderá o PROMITENTE VENDEDOR retornar tal posse imediatamente, servindo-se para isto dos meios legais pertinentes, inclusive ação de reintegração de posse;
- b) O PROMITENTE VENDEDOR cobrará ao PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), em compensação por haver utilizado o imóvel, o correspondente ao valor locativo do apartamento na data da rescisão, por cada mês ou fração de mês decorrida entre a data em que o apartamento esteve à disposição do dito PROMITENTE COMPRADOR e a rescisão do contrato por sua culpa;
- c) O PROMITENTE VENDEDOR devolverá ao PROMISSÁRIO COMPRADOR o valor que tenha dele recebido até a data da rescisão, descontado da multa prevista na cláusula IV, do valor referido no 1º daquela mesma cláusula, da compensação prevista na alínea desta cláusula e dos valores necessários à renovação da pintura do apartamento e ao conserto de eventuais danos causados ao imóvel. O valor efetivo do saldo a devolver será pago em tantas parcelas mensais quantas tenham sido as prestações pagas pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES).

Parágrafo único – o tempo de ocupação do apartamento, para os efeitos do disposto na alínea desta cláusula, conta-se desde quando o apartamento esteve à disposição do(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), mesmo que não lhe tenha sido entregue por atraso nos pagamentos ou por qualquer outro motivo de sua responsabilidade.

## DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

### CLÁUSULA SÉTIMA

O PROMITENTE VENDEDOR se obriga a construir o imóvel segundo as especificações do Memorial Descritivo podendo, não obstante, substituir materiais ali indicados, sempre que tal substituição for necessária em vista de não encontrar-se o artigo originalmente especificado ou quando fatores outros

11  
8



indicarem conveniente tal substituição, preservada, em qualquer caso, a qualidade e a durabilidade da edificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

É vedado ao(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) interferir na condução das obras do móvel ora tratado, seja modificando sistemas operativos, seja alterando plantas ou especificações, seja executando ou mandando executar serviços em qualquer das dependências do imóvel antes de concluído e formalmente entregue pelo PROMITENTE VENDEDOR.

Parágrafo único – O(S) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) somente poderá visitar o canteiro de obras com autorização prévia do PROMITENTE VENDEDOR e acompanhado por preposto deste. Qualquer infração a este princípio isentará o PROMITENTE VENDEDOR de qualquer responsabilidade pelos riscos da visita.

#### **DA ENTREGA DAS UNIDADES AUTÔNOMAS**

#### **CLÁUSULA NONA**

O PROMITENTE VENDEDOR se obriga a entregar o apartamento objeto deste contrato no prazo indicado no intróito deste instrumento, permitida uma prorrogação de até 90 (noventa) dias neste prazo, vistas as condições gerais em que se conduzem ordinariamente trabalhos de construção civil.

1º - Adiciona-se automaticamente ao prazo previsto nesta cláusula, os dias em que o PROMITENTE VENDEDOR atrasar-se em decorrência de caso fortuito ou ocorrência de força maior.

2º - O apartamento não será entregue à posse do(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) sem que ele esteja rigorosamente em dia com todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Soma-se ao prazo de entrega do apartamento, o número de dias que o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) atrasar qualquer dos pagamentos devidos nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Mesmo depois de entregar o apartamento ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, poderá o PROMITENTE VENDEDOR manter no edifício placas, faixas ou



13  
8

anúncios publicitários, pessoal de vendas e operários de construção, quando isto seja necessário à conclusão de vendas ou de detalhes das obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Desde a entrega do apartamento e até 120 (cento e vinte) dias daquela data, qualquer falha ou defeito identificado no apartamento ou em seus complementos, somente poderá ser reparado ou corrigido pelo PROMITENTE VENDEDOR cuja responsabilidade por tais reparos cessará de pleno direito se o conserto for confiado a terceiro.

#### **DESPESAS DE CONDOMÍNIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Desde quando esteja o apartamento à disposição do(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) para dele apossar-se, passará este a responder pelas despesas de condomínio relativas à sua unidade, regra que se aplica, também, no caso de o apartamento estar pronto e não ser entregue ao PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) em vista de inadimplência deste.

Parágrafo único: O PROMITENTE VENDEDOR responderá pelas despesas de condomínio correspondentes aos apartamentos não vendidos. As despesas relativas a estes apartamentos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da cota atribuída a cada um dos apartamentos já vendidos. Para efeito de cálculo será tomado o total da despesa de condomínio e dividido entre todos os apartamentos proporcionalmente às suas frações ideais de terreno. Obtido o resultado, será o mesmo reduzido aos 50% (cinquenta por cento) antes referidos, obtendo-se o valor da contribuição de cada um dos imóveis não vendidos. A sobra, será novamente rateada entre as unidades já comercializadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O PROMISSÁRIO COMPRADOR está obrigado a atender ao chamamento do PROMITENTE VENDEDOR para instalação efetiva do condomínio no edifício. As normas de rateio de despesas serão aplicáveis desde quando o apartamento esteja à disposição do PROMISSÁRIO COMPRADOR e ainda que o citado condomínio ainda não tenha sido formalmente instalado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Uma vez que receba o apartamento, o PROMISSÁRIO COMPRADOR responderá pela manutenção de sua unidade e do condomínio todo, inclusive quanto a áreas de uso comum, fachadas e outras partes, devendo empregar nesta manutenção o zelo que as pessoas em geral aplicam na preservação de seus bens, respondendo pelos danos resultantes de sua ação ou omissão.



14  
6

Parágrafo único: A obrigação constante desta cláusula será exigível pelo PROMITENTE VENDEDOR até que o PROMISSÁRIO COMPRADOR conclua o pagamento integral do preço deste negócio, mesmo que antes desta quitação lhe seja transferido o domínio sobre o imóvel.

## **IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e é celebrado com caráter irrevogável e irretroatável, somente podendo ser rescindido nos casos aqui expressamente previstos ou nas hipóteses legalmente autorizadas.

## **DA ESCRITURA DEFINITIVA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

Concluído o pagamento integral do preço deste contrato, terá o PROMISSÁRIO COMPRADOR direito de haver do PROMITENTE VENDEDOR a transferência definitiva do domínio sobre o imóvel, correndo todas as despesas desta transferência, seja, notariais, tributárias ou quaisquer outras, por conta do PROMISSÁRIO COMPRADOR que responderá, ainda, pelos custos de averbação da construção no Registro de Imóveis.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Nenhuma negociação que o PROMISSÁRIO COMPRADOR celebre com terceiros relativamente a este contrato produzirá efeitos frente ao PROMITENTE VENDEDOR, exceto no caso de haver concordância do mesmo. Assim, mesmo na hipótese de transferência deste contrato a terceiros, permanecerá o PROMISSÁRIO COMPRADOR pessoalmente obrigado frente ao PROMITENTE VENDEDOR, prevalecendo relativamente ao imóvel todas as obrigações e condições deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Enquanto não concluir o pagamento integral do preço deste negócio, não poderá o PROMISSÁRIO COMPRADOR onerar por nenhuma forma, nem este contrato nem o imóvel que é seu objeto, sendo nulos de pleno direito quaisquer negócios celebrados em desentendimento a esta cláusula.



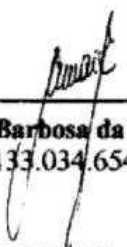
15  
8

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

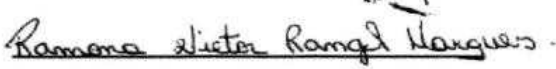
Os casos omissos resolvem-se à luz da legislação vigente, no foro de João Pessoa.

Assim juntos e contratados fizeram lavrar o presente contrato, composto de sua parte introdutório onde serão caracterizadas as partes, o objeto e fixado o preço; desta Segunda parte onde estão as cláusulas que submetem a contratação; e de mais uma terceira parte, onde estão registradas as especificações da construção. Todas as três partes do contrato vão assinadas pelos pactuantes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 02 de agosto de 2001.


  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Barbosa da Silva Filho**  
CPF N° 133.034.654-87

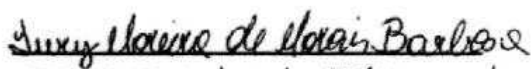


  
\_\_\_\_\_  
**Ramona Victor Rangel Marques**  
CPF N° -025.436.664-35



TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF N° 028.528.884-40

  
\_\_\_\_\_  
CPF N° 043.421.974-01



**MONTEIRO DA FRANCA**  
Serviço Notarial - 5º Ofício  
Av. Epitácio Pessoa, nº 416 - Torre - CEP: 58040-000  
João Pessoa - Paraíba - C.N.P.J.: 08.323.172/0001

5.º OFÍCIO  
PROFESSOR - PB

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) Fim(a)s de:  
RAMONA VICTOR RANGEL MARQUES  
MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO  
conforme autógrafo argu(m) neste Ofício, em 16/02/2007, em testemunho da Verdade.  
Sílvia Maria da Silva (B) [20220202000125263]



16/6

 <b>MONTEIRO DA FRANCA</b> Serviço Oficial - SP/União Av. Epitácio Pessoa - nº 418 - Torre - CEP: 08.040-000 Jard. Petrópolis - Petrópolis C.N.P.J. 08.325.172/0001-08 TELEFAX: (03) 3044-8000		<b>RECIBO DE PAGAMENTO</b>		NUMERO
				7007-02-003658
				<b>2ª VIA - CLIENTE</b>
Cidade: 56, RUA DE NOVAS				
Serviço: RETOGRAFOS Natureza: RECON. DE FERMA.....				
Apresentante: RAMONA VICTOR RANGEL MARQUES				
Parte: 16/02/2007-15:40				
Emissão: 16/02/2007				
Reabstrido: 810-VI MA				
Prov. Entrega: 16/02/2007				
Nossa missão é oferecer serviços notariais com honestidade, rapidez, simpatia e comprometimento. Garantindo Satisfação e segurança para você.		Quantidade..... Descrição..... 000602	Emolumentos..... R\$ 10,00	
		Numero do Cadastro..... 104131	Total a pagar..... R\$ 10,00	
		*****	*****	
		*****	*****	
		*****	*****	





17  
8

Nº Sinal <sup>VENCIMENTO</sup> 04/08/01 R\$ 5.000,00

Ao(s) .....

Manoel Barbosa da S. Filho <sup>pagar</sup> por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA CPF/CGC

ou à sua ordem, a quantia de cinco mil reais

em moeda corrente deste país.

Pagável em João Pessoa

EMITENTE Ramona Victor R. Marques <sup>Ramona Victor R. Marques.</sup>

CPF / CGC 025 436 664 - 35

ENDEREÇO irmãs Antonio Reginaldo 462 Bessa

*João Pessoa*  
*Manoel*

AVALISTA(S)  
CPF / CGC  
CPF / CGC

Nº 01 <sup>VENCIMENTO</sup> 20/08/01 R\$ 5.000,00

Ao(s) .....

Manoel Barbosa da S. Filho <sup>pagar</sup> por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA CPF/CGC

ou à sua ordem, a quantia de cinco mil reais

em moeda corrente deste país.

Pagável em João Pessoa

EMITENTE Ramona Victor R. Marques <sup>Ramona Victor R. Marques.</sup>

CPF / CGC 025 436 664 - 35

ENDEREÇO irmãs Antonio Reginaldo 462 Bessa

*João Pessoa*  
*Manoel*

AVALISTA(S)  
CPF / CGC  
CPF / CGC

Nº 02 <sup>VENCIMENTO</sup> 30/09/01 R\$ 10.000,00

Ao(s) .....

Manoel Barbosa da S. Filho <sup>pagar</sup> por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA CPF/CGC

ou à sua ordem, a quantia de dez mil reais

em moeda corrente deste país.

Pagável em João Pessoa

EMITENTE Ramona Victor R. Marques <sup>Ramona Victor R. Marques.</sup>

CPF / CGC 025 436 664 - 35

*João Pessoa*  
*Manoel*

AVALISTA(S)  
CPF / CGC  
CPF / CGC



10  
K

Nº 03 VENCIMENTO 30/30/01 R\$ 5.000,00

Ao(s) .....

Manoel Barbosa da S. Filho pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA CPF/CGC

ou à sua ordem, a quantia de cinco mil reais

em moeda corrente deste país.

Pagável em João Pessoa

EMITENTE Ramona Victor R. Marques Ramona Victor R. Marques

CPF / CGC 025.436.664-35

ENDERECO irmas Antonio Reginaldo 462 Bessa

*Manoel Barbosa da S. Filho*

AVALISTA(S)  
CPF / CGC  
CPF / CGC

GRAFSET

Nº 04 VENCIMENTO 30/31/01 R\$ 5.000,00

Ao(s) .....

Manoel Barbosa da S. Filho pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA CPF/CGC

ou à sua ordem, a quantia de cinco mil reais

em moeda corrente deste país.

Pagável em João Pessoa

EMITENTE Ramona Victor R. Marques Ramona Victor R. Marques

CPF / CGC 025.436.664-35

ENDERECO irmas Antonio Reginaldo 462 Bessa

*Manoel Barbosa da S. Filho*

AVALISTA(S)  
CPF / CGC  
CPF / CGC

GRAFSET

Nº 05 VENCIMENTO 30/32/01 R\$ 6.000,00

Ao(s) .....

Manoel Barbosa da S. Filho pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA CPF/CGC

ou à sua ordem, a quantia de seis mil reais

em moeda corrente deste país.

Pagável em João Pessoa

EMITENTE Ramona Victor R. Marques Ramona Victor R. Marques

CPF / CGC 025.436.664-35

ENDERECO irmas Antonio Reginaldo 462 Bessa

*Manoel Barbosa da S. Filho*

AVALISTA(S)  
CPF / CGC  
CPF / CGC

GRAFSET



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 4ª. VARA DO TRABALHO  
DESTA CAPITAL.

Recebido e Distribuído em 28/04/08

Funcionário da Distribuição: *M*  
Nº Único: 025.436.664.13.00-4  
**NOTIFICAÇÃO O RECLAMANTE**  
Audiência: - / - / - às -  
Ciente: *[assinatura]*

PROC. nº 00010.2005.004.13.00-2

Roberta Lúcia Marinho Costa  
Diretora da DTB-IPA/PB

**RAMONA VICTOR RANGEL MARQUES**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob nº 025.436.664-35, e CI sob nº 025.436.664-35, residente e domiciliada à rua Quadra 06, Lote 010, Loteamento Bela Vista II, bairro de Intermars, Cabedelo/PB nesta cidade, por seus advogados in fine assinado, ut instrumento de procuração e certidão de casamento anexo (docs. nº 01/02), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 1.046 e seguintes do CPC, impetrar **EMBARGOS DE TERCEIRO** na Reclamação Trabalhista que **ODILON JOSÉ FERREIRA NETO** move contra **MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO** e **ICARO MOREIRA DE MORAIS BARBOSA**, em vista das seguintes razões:

## 1. DOS FATOS

1.1 Tramita por este Juízo a supracitada reclamação trabalhista, onde foi realizado penhora do imóvel tipo apartamento situado a rua Delfim Moreira, nº 202, localizado no 2º andar do edifício residencial Orvieto, bairro do Bessa, como se este pertencesse a um dos executados (Mandado de Penhora anexo nos autos).

1.2 É de se verificar na documentação em anexo que, o imóvel jamais chegou a pertencer ao executado, mas sim a embargante. Ela adquiriu o apartamento quando ainda estava na planta através de compra realizada em 20 de agosto de 2001 dando sinal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 01 de agosto de 2001; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 20/08/2001; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 30/09/2008; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 30/10/2001 e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 01/08/2001 conforme especifica cópias das notas promissórias e contrato particular de compra e venda de imóvel para entrega futura (docs. 03/04/05). Ademais segundo declaração da SAELPA e faturas anexas (docs. 06 "usque" ss) informam ainda que, desde

1



20/09/2002 que contas de energia são emitidas no nome da embargante. O que leva a crê que o imóvel foi adquirido naquela data, ou seja, muito anterior à propositura da presente ação.

03 20  
7 6

## 2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 A Súmula 84 do STJ permite a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, senão vejamos:

*"É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro."*

2.2 A requerente não faz parte do processo, mas está sendo esbulhada na posse do seu bem. Segundo o art. 1.046 do CPC:

*"Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos." [...]*

2.3 Os embargos de terceiro constituem uma ação de procedimento especial, incidente e autônoma, de natureza possessória, admissível sempre que o terceiro sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por atos de constrição judicial, pressuposto indispensável para o seu aforamento.

2.4 Esta restrição revela-se arbitrária e abusiva, autorizando, desta forma, a propositura destes Embargos de Terceiro, na forma do disposto no art. 1.046 do CPC a fim de ser sustado o esbulho sofrido na posse da Embargante.

2.5 No caso em tela ficou bem claro que a aquisição de tal imóvel se deu na mais perfeita boa fé, sem qualquer ânimo de fraude a quem quer que seja.

## 3. DOS PEDIDOS

Isso posto, requer-se:




04 21  
9 8

- a) Que seja recebido e devidamente processado os presentes embargos, suspendendo-se o curso do processo principal quanto ao bem embargado;
- b) A exclusão do imóvel embargado da relação processual;
- c) Seja citado o embargado, para que, se quiser, conteste no prazo de lei;
- d) Ao final, que os presentes embargos sejam julgado procedentes, excluindo-se o bem embargado da mencionada constrição judicial;
- e) A condenação dos embargados nos ônus da sucumbência;
- f) Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico, sem exceção.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento

João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

  
**Claudius Augusto Lyra Ferreira Cajú**  
OAB/PB nº 5415

  
**Sérgio Augusto Lyra Ferreira Cajú**  
OAB/PB nº 8692



22  
f

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

Processo n. 00376.2008.004.13.00-4

EMBARGANTE: RAMONA VICTOR RANGEL MARQUES  
EMBARGADOS: ODILON JOSÉ FERREIRA NETO, MANOEL BARBOSA DA SILVA  
FILHO e ICARO MOREIRA

**SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de embargos de terceiro ajuizado entre as partes litigantes acima identificadas, na qual a parte embargante pugna levantamento da penhora que recaiu sobre o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel situado à rua Delfim Moreira, n. 202, localizado no 2º andar do edifício residencial Orvieto, bairro do Bessa.

Manifestação processual da parte embargada-exeqüente às fls. 48-53.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTOS**

A parte embargante requer seja suspensa a execução e declarada insubsistente a penhora nos autos do processo n. 00010.2005.004.13.00-2, incidente sobre imóvel residencial situado na rua Delfim Moreira, n. 202, localizado no 2º andar do edifício residencial Orvieto, Bessa, João Pessoa/PB. Aduz que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das dívidas referentes ao feito executório, ao argumento de que “o imóvel jamais chegou a pertencer ao executado” e que foi adquirido em data anterior à propositura da ação trabalhista.

Assiste-lhe razão.

Da análise dos autos, constata-se que a parte embargante comprovou que adquiriu o referido imóvel por meio de um contrato particular de compra e venda realizado no ano de 2001 (fls. 9-16).

É bem verdade que a aquisição do referido bem não fora registrado no cartório de imóveis competente. Entretanto a simples inexistência do registro da transação no cartório imobiliário não autoriza a constrição legal do imóvel.

Muito embora a forma típica de transferência da propriedade do bem imóvel seja o registro imobiliário (Código Civil, art. 1.245), não se pode retirar da parte embargante a prerrogativa de defender os direitos de posse relativos ao imóvel adquirido e não devidamente registrado. A súmula n. 84 do STJ veio corroborar tal entendimento.

Considerando que a embargante demonstrou que é proprietária e reside no imóvel referenciado, desde setembro de 2002 (fls.

Processo n. 00376.2008.004.13.00-4 # pág.1/2

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR LINDINALDO SILVA MARINHO  
EM 15/07/2008 08:47:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



17-43), manifesta-se este juízo pelo acolhimento dos presentes embargos de terceiro, por entender tratar-se de imóvel de família.

### III – CONCLUSÃO

Isso posto, decide o Juízo da 4ª VARA DO TRABALHO de JOÃO PESSOA/PB **ACOLHER** o pedido formulado por RAMONA VICTOR RANGEL MARQUES nos Embargos de Terceiro opostos em face de ODILON JOSÉ FERREIRA NETO, MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO e ICARO MOREIRA para determinar o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel situado na rua Delfim Moreira, n. 202, localizado no 2º andar do edifício residencial Orvieto, bairro do Bessa, João Pessoa/PB.

Transitada em julgado a presente decisão, proceda a Secretaria desta Unidade Judiciária a juntada de cópia, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, nos autos principais.

Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela parte embargada-executada (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, *caput*, inciso VII).

Intimem-se.

JOÃO PESSOA/PB, 15 de julho de 2008.

*Lindinaldo Silva Marinho*  
Juiz do Trabalho

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR LINDINALDO SILVA MARINHO  
EM 15/07/2008 08:47:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 23/02/2015 13 horas 18 minutos

Processo: 0005264-93.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

ADJUDICACAO COMPULSORIA

Valor da causa : 500,00

Serie : 06

Autor : RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE

Reu : MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO

Vara : 6A. VARA CIVEL

Juiz : MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUA

Promotor: LUIZ URQUIZA

24  
f







25  
L

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL  
Fórum Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar

(083) 3204- 2473  
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522  
E-Mail – jpa6varacivel@tj.pb.gov.br

**CERTIDÃO**

**Certifico** autorizada pela Lei e em razão do meu ofício haver procedido à autuação da peça vestibular e documentos que a integram. Dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em J. Pessoa/PB, aos 03/03/2015.

A Analista/Técnica Judiciária \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte, juíza de direito desta Unidade Judiciária

Secretaria da 6ª Vara Cível, em J. Pessoa/PB, aos 03/03/2015

A Analista/Técnica Judiciária \_\_\_\_\_





86-  
9

**Poder Judiciário  
Estado da Paraíba  
Comarca da Capital  
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível**

**R. Hoje  
Vistos, etc.**

Defiro a justiça gratuita.

Cite-se, na forma e prazo legal.

João Pessoa, 18 de março de 2015.

  
**Maria das Graças Fernandes Duarte  
Juíza de Direito**

DATA  
Recebemos hoje  
João Pessoa, 19 03 2015  
Analista/Técnico Judiciário





187

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL  
Fórum Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar  
Fone 083 – 3204 - 2473  
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522  
E-Mail – [jpa6varacivel@tj.pb.gov.br](mailto:jpa6varacivel@tj.pb.gov.br)

#### CERTIDÃO

**Certifico**, autorizada pela Lei, em razão do meu ofício e em cumprimento ao despacho de fls. haver expedido carta de citação/intimação, consoante cópia que adiante se vê. Dou fé.

Secretária da 6ª Vara Cível, em João Pessoa/Pb, aos 21/05/2015.

Analista/Técnica Judiciária \_\_\_\_\_





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DO 6º OFÍCIO CÍVEL  
Fórum Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar  
Fone 083 – 3204 - 2473  
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522  
E-Mail – [jpa6varacivel@tj.pb.gov.br](mailto:jpa6varacivel@tj.pb.gov.br)

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto a estes autos a cópia da carta de citação/intimação, que adiante se vê. Do que para constar fiz este termo que vai assinado.

João Pessoa/PB, 21/05/2015  
Analista/Técnica Judiciária





28'  
d

**ESTADO DA PARAIBA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
 Fórum Des. Mário Moacyr Porto  
 Avenida João Machado, s/n, Centro, 3º andar,  
 Fone: 083-32082473 e-mail: jpa.6varacivel@tj.pb.gov.br.  
 João Pessoa/PB**

**Carta de Citação**

**Processo. nº. 0005264-93.2015.815.2001**

**Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

**Autor: RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE MELO**

**Réu: MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO**

João Pessoa, 20 de Maio de 2015.

**Prezado (a) Senhor (a):**

**De ordem da MM. Juíza, CITAMOS** Vossa Senhoria, na qualidade de parte promovida, para, querendo, **contestar a ação acima aludida**, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 285 do CPC (cópia da inicial e contestação em anexo), sobe pena de revelia.

Advertimos Vossa Senhoria que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelas partes. (Art. 285 do CPC).

Atenciosamente,

Izaura Gonçalves de Lira  
Analista Judiciária

Jairo Pereira Guimarães  
Mat. 471.282-0  
24/05/15

**Ao Senhor  
 MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO  
 Av. Pombal, 1805, ap. 201 - Manaira- João Pessoa  
 CEP – 58-038-242 -PB**



JUNTADA  
Lucas correspondente  
17 06 2013  
Edu.  
ESG.



0005264-93-2015-815-2001

Ao Senhor  
MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO  
Av. Pombal, 1805, ap. 201 - Manaira- João Pessoa  
CEP - 58-038-242 -PB

20/09/2018  
CORREIOS  
REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY  
Manoel Barbosa da Silva Filho

CORREIOS		<b>REGISTRADO URGENTE</b> REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 00334261 9 BR		
		

CARTA  
30.07.06 - DRIPB  
TJ - PB  
CORREIOS

22



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**Ao Senhor  
MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO  
Av. Pombal, 1805, ap. 201 - Manaira- João Pessoa  
CEP - 58-038-242 -PB**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

0005264-93.2015.815  
carta oficial

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm







AVISO DE  
REEMBOLSO  
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU REGISTRO DO OBJETO)

JG 00334261 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVE DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO / MP)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA  
FORUM CIVIL DES. MÁRIO NOGUEIRA PORTO  
PARAIBA - PARAIBA DA COMARCA DA CAPITAL  
Av. João Machado, 811 - Centro  
51030-000 - Paraíba




30  
A



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL  
Fórum Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar  
Fone 083 – 3204 - 2473  
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522  
E-Mail – jpa6varacivel@tj.pb.gov.br

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 162, § 4º, incluído pela Lei 8.952, de 13/12/1994, aprovado na reunião do comitê gestor de tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça e Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, número 04/2014, **Art. 21**, datado de 29/07/2014, diante da devolução da carta de citação de fls. intime-se o autor para se manifestar a respeito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. Dou fé.

Secretaria da 6ª Vara Cível, em João Pessoa/PB, 18/06/2015.  
A Analista/Técnica Judiciária 





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL  
Fórum Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar  
Fone 083 – 3204 - 2473  
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

### CERTIDÃO

**Certifico** que nesta data, o boletim de nº. **009/2016** foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida disponibilização/publicação do despacho/sentença de fls. Dou fé.  
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2016.  
A Analista/ Técnica *[assinatura]*

### CERTIDÃO

**Certifico** que a Nota de Foro nº. **009/2016**, fora disponibilizada no Diário da Justiça, em **15/02/2016** e publicada em **16/02/2016**, (nos termos do artigo 4º. §§ 3º e 4º, da Lei nº. 11.419, de 19/12/2006 e Resolução nº. 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba). **Começando a contar o prazo a partir do dia 17 de fevereiro de 2016.** Dou fé.  
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2016.  
Analista/Técnica Judiciária *[assinatura]*





00098 Processo: 0205719-75 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIA USINA SAO JOAO S/A ADV: FILIPE VILAS BOAS DA CUNHA / PROC. REU: ERNANI RUIVAR S/A. Sentença: Juiz julgando o presente processo sem julgamento do mérito ( ). Nos termos art 267.VII, CPC. Custas pagas. PR.

4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 01316 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).  
00099 Processo: 000203-33 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO BEZERRA DA SILVA ADV: MARIANA SALETE DE MELO CUNHA JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA. REU: FRANCINETE SOUTO BRAGA DE MARIÁ DE LOURDES HENRIQUE DE ARAUJO JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA. REU: JANDSON PINHEIRO LIMA DE LIRA/REU: MANOEL FERREIRA DE LIRA/OUT: JANETE DOBREGA BEZERRA ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA. AUTOR: JAISE DOBREGA BEZERRA TOISSANDI ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA. Sentença: Juiz extinto o presente processo sem julgamento do mérito ( ). Que faz ciente art 267.VI, CPC. Cond. autor vencido em custas honorariárias em R\$ 1.000,00. PR.

00100 Processo: 000271-52 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILZA DA SILVA PEREIRA ADV: ANTONIO MILIO DE SOUSA DE SOUZA MARIA REBECA VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SAO/AVTOR: GUSTAVO DA BOSCO PATRICIA FREYER. Sentença: Sentença de extinção de processo ( ). De 16/2/2018 em razão de efeitos legais, com a resolução de mérito do processo no moldes art 269.II, CPC. Custas na forma da lei Honorários conforme postulado no habilitação em juízo de R\$ 38 PR.

00101 Processo: 000272-52 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DIAS NETO VEICULOS PECAS E SERVICIOS LTDA ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO JOSE ALVES CAMPOS BRUNO CAMPOS LIRA. Despaicho: Intime-se a parte ré. Idônto de exposto, REJEITO a impugnação oferecida, quanto ao pedido expedicial alivara, deixe para sobre as apas o julgamento do recurso interposto, para evitar tumulto processual PI.

00102 Processo: 000272-52 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DIAS NETO VEICULOS PECAS E SERVICIOS LTDA ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO JOSE ALVES CAMPOS BRUNO CAMPOS LIRA. Despaicho: Intime-se a parte ré para dizer sobre as expostas, fir 10/9/11/2012, em 10 dias.

00103 Processo: 000272-52 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES FRANCISCO DIAS CHAGAS BATISTA LEITE. Despaicho: Intime-se a parte autora para requerer para que sejam as manifestações sobre o seu despacho de fls 1134/1141, em 10 dias.

00104 Processo: 000272-52 2013.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAALTA DA CUNHA EDUARDO BRAGA FILHO. REU: MARCONE GOMES SENTENÇA: Juiz extinto o presente processo sem julgamento do mérito ( ). Que faz ciente art 267.II, CPC. Custas da lei. PR.

00105 Processo: 000272-52 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA ADV: EDUARDO BRAGA FILHO, AUTOR: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS TORREU JOVIANI NUNES REBECA DE SOUSA SANTOS ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO Sentença: Juiz julgando o mérito ( ). Nos termos art 267.VI, CPC. Pr. Custas ex lege. Sem honorários sucumbenciais tendo em vista que não foi angariada a recazo processual. PR.

00106 Processo: 000281-45 2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A ADV: CELSO MARCON. REU: YEDA MARIA LIMA CARDOSO SENTENÇA: Juiz extinto o presente processo sem julgamento do mérito ( ). Nos termos do art 267.VIII, CPC. PR. Custas ex lege. Sem honorários sucumbenciais, tendo em vista que não foi angariada a recazo processual. PR.

00107 Processo: 0004735-45 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VIACAQ SAO JORGE LTDA ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO THIAGO CIJILHO DE OLIVEIRA PORTO JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO. REU: ESPOLIO DE SERGIO MANUEL LIMA DA SILVA ADV: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES. Sentença: Juiz extinto o presente processo sem julgamento do mérito ( ). Nos termos art 267.VIII, CPC. Custas e verbas honorárias na forma da lei. PR.

00108 Processo: 000804-85 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINALDO SANTOS RODRIGUES ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS. REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: SUELIO MOREIRA TORRES. Sentença: Juiz extinto o presente processo sem julgamento do mérito ( ). Nos termos art 267.VIII, CPC. Custas e verbas honorárias na forma da lei. PR.

00109 Processo: 0009247-55 2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS ADV: HERICA COELU DA SILVA CLEMENTINO HOUSSEAN ROCHA, REPRESENTANTE LE GALL REINER MARIA CRACALANCA DOS SANTOS ADV: HERICA COELU DA SILVA CLEMENTINO HOUSSEAN ROCHA. REU: MARIA JOSE RUFINO SENTENÇA: Juiz extinto o presente processo sem julgamento do mérito ( ). Nos termos art 267.VIII, CPC. Custas e verbas honorárias na forma da lei. PR.

00110 Processo: 0013002-75 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARMEM LUC A ALCOFORADO FURQUIM ADV: ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR. REU: BANCO FIAT S/A ADV: WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Juiz extinto o presente processo sem julgamento do mérito ( ). No art. 267.VIII, CPC. Custas e verbas honorárias na forma da lei. PR.

00111 Processo: 0012431-35 2013.815.2001 - MGN ORDINAR AUTOR: INGENIER IND CERAMICA DO NORDESTE LTDA ADV: MARIA REGINA GONCALVES. REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUAS DE MARCO SENTENÇA: Juiz extinto o presente processo sem julgamento do mérito ( ). Nos termos art 267.VI, CPC. Custas pagas. PR.

00112 Processo: 0006635-25 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA DA CONCEICAO SOUSA SANTANA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: TILIA CRISTE TE. ECONOMICACOGES S/A ADV: CHRISTIANE GOMES DA SILVA BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO DANIELA DE OLIVEIRA LIMA MATIAS. Sentença: Pedido julgado improcedente ( ). Nos moldes art 269.I, CPC. Cond. autor em custas processuais adv. arbitradas R\$ 800,00. PR.

00113 Processo: 0003892-44 2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. REU: PETRONIO VITORINO SERAFIM FILHO SENTENÇA: Sentença Intimatória ( ). De fls. 444/7 arrolando os efeitos legais com a resolução de mérito da processante nos moldes art 269.I, CPC. Cond. autor em custas processuais adv. arbitradas R\$ 800,00. PR.

00114 Processo: 3046156-15 2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: GELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. REU: BANCO PAN S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Sentença: Pedido julgado procedente ( ). Que faz ciente art 269.I, CPC. Cond. autor satisfeita a exibição dos extratos, fls 49/53. Cond. promovido em custas e despesas em fase sucumbência. PR.

00115 Processo: 0008001-04 2014.815.2001 - CAUTELAR INCOMINADA AUTOR: MARIA DA PENHA DOS SANTOS MARTINS ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA. Sentença: Pedido julgado procedente ( ). Que faz ciente art 269.I, CPC. Cond. autor satisfeita a exibição dos extratos solicitados, fls 31/55. Cond. promovido em custas e despesas em fase de sucumbência. PR.

4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 01416 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).  
00116 Processo: 000004-58 1933.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A ADV: CARLOS PESSOA DE AQUINO JOSE AMARILDO DE SOUSA JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. REU: ROBERTO EDUARDO BARACUHY ADV: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES. REU: APARECIDA MARIA GOULVEIA BARACUHY Despaicho: Intime-se C executado para efetuar o pagamento dívida prazo 15 dias sob pena multa de 10% sobre montante condenado e 1/6% fração de honorários reais fase de surrimento de sentença (fls 475) - CPC.

00117 Processo: 3016235-24 2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CUSTODIO DAI MEDEIA AZEVEDO FILHO TODDY HOLLAND ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo do expediente judicial de fls 122/123, no prazo de 10 dias.

00118 Processo: 0001868-75 2014.815.2001 - CARTA PREGATORIA CIV AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo da certidão de fls. no prazo de 05 dias.

00119 Processo: 0020221-41 2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INCANTOS MOVES LTDA ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL LUIZ AUGUSTO DA F. CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO. Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente judicial de fls 209/212, no prazo de 10 dias.

00120 Processo: 0021418-14 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOMES PEREIRA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BRADESCO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SAO WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Despaicho: Intime-se a parte. Votos, etc. indeferido o pedido de prova pericial e testemunhal requerido pela autora (fls 73). O presente processo comporta julgamento antecipado da lide nos termos do art 330.I, CPC.

00121 Processo: 0034980-84 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CENTRAIS ELÉTRICA DA PARAIBA S/A EPASA ADV: JALDEMRO RODRIGUES DE ATAÍDE. REU: EMAC INSTALACOES ELETRÔMECANICAS LTDA ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO. Despaicho: Intime-se a parte. Resposta a presente impugnação a assistência judicial gratuita se impossível, intime-se a parte impugnada para manifestar-se em 05 dias.

00122 Processo: 0040218-44 2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO CIBANK S/A ADV: JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO. Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte ré, para falar sobre o expediente judicial de fls. 137, no prazo de 10 dias.

00123 Processo: 0045878-14 2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte ré, para falar sobre o conteúdo do despacho de fls. no prazo de 10 dias.

00124 Processo: 0049103-34 2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE ANTONIO ARAUJO DE CARVALHO ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA. Despaicho: Intime-se ( ). Abre

vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o expediente judicial de fls 137/138, no prazo de 10 dias.

00125 Processo: 0045313-85 2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CARVALHO E FILHOS LTDA ADV: MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, AMANDA LUNA TORRES. Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte ré, para falar sobre o conteúdo do despacho retro, no prazo de 10 dias.

00126 Processo: 0047190-25 2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL, FONCIA LTDA ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo da certidão de fls. no prazo de 10 dias.

00127 Processo: 0059433-64 2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ANTONIO MARCOS FERMINO DOS SANTOS ADV: VALTER DE MELO. Despaicho: Intime-se a parte autora para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 29/31.

00128 Processo: 0070329-48 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MACIEL JORGE DE FIGUEIREDO ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. Despaicho: Intime-se a parte autora para requerer o que lhe for de direito, considerando o documento de fls 34/35.

00129 Processo: 0105213-95 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINS TRADORA DE CONSORCIOS MAALTA DA CUNHA CELEBR DE SOUZA SILVA, CAMILA THARCIANA DE MACEDO. Despaicho: Intime-se a parte autora para em 10 dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.

00130 Processo: 0124549-05 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte autora, para falar sobre o conteúdo do expediente judicial de fls 6/164, no prazo de 10 dias.

00131 Processo: 0128214-72 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS LUIZ CRISPIM PIMENTEL ADV: SULCIO MOREIRA PIMENTEL NETO, RAISSA LIVRAMENTO PINTO SANTOS. REU: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despaicho: Intime-se a parte para que informe se ainda pretende produzir provas e, encaso positivo, especificar de modo circunstanciado, no prazo máximo 10 dias.

4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 01516 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).  
00132 Processo: 000883-27 2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO ARAUJO REAL S/A A CARLOS CRISTIANO BELINI LOPES DE ALESSANDRI A ARAUJO FURTADO PEDRO HENRIQUE TARTARUGA. Despaicho: Intime-se a parte autora para requerer a realização de impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.

00133 Processo: 0004273-11 2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDES MESQUITA MARIANO ADV: JOCELO JAIRO VIEIRA LIDIANE DE MELO MUIZ. AUTOR: JOSE MARINHO OLIVEIRA SOCIEDADE INDUSTRIAL JACUARIBE LTDA REU: JOSE DA SILVA GOMES REU: CARLOS O TRAVASSOSO ADV: CARLOS BELINI LOPES DE ALESSANDRI NADIA MARIA DEL GADO DE ALMEIDA. Despaicho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/2016, pelas 14h30, a ser realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível.

00134 Processo: 0012452-07 1999.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JTF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ADV: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, GIORDANA MEIRA DE BRITO, JOAO ACRIO DE MENEZES CHAVES. Despaicho: Intime-se a parte ré para dizer sobre os termos da petição de fls 27.

00135 Processo: 0012611-22 2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte ré, para falar sobre o conteúdo da petição de fls 74/78, no prazo de 05 dias.

00136 Processo: 0016262-87 1996.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CINEP CIA DE INDUSTRIALIZACAO DO ESTADO DA PARAIBA ADV: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, BALDUINO LELIS DE ALBUQUERQUE. Despaicho: Intime-se a parte exequente para em 10 dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.

00137 Processo: 0019090-31 2011.815.2001 - USUCAO REU: INASA EMPRESA DE INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA ADV: GEORGE OTAVIO BRASILINO OLEGARIO, RODRIGO NOBREGA FARIAS. Despaicho: Intime-se a Promovida INASA sobre a certidão de fls 83/veja quem o que de direito.

00138 Processo: 0019085-31 2011.815.2001 - USUCAO AUTOR: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CARLOS ULYSSES NETO. Despaicho: Intime-se a Parte Autora. No tocante ao pedido fls 73, inobservado diligenciar no sentido localizar endereço dos citados confrontantes. Assim indeferido pedido de expedição de Ofício a Receita Federal.

00139 Processo: 001945-24 2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: MARCELO ZANETTI GODDI. Despaicho: Intime-se Ulysse Neto. Intime-se a parte vendida para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada litis in idem.

00140 Processo: 0022250-35 2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KEPPLER CHRISTIAN MARCHIA DI PAZ ADV: JOSE MARCELO DIAS. REU: FINASA BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO Despaicho: Intime-se Decreto a revelia do réu. Intime-se as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificar de modo circunstanciado, no prazo comum de 10 dias.

00141 Processo: 0026304-60 2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO DA SILVA ARAUJO ADV: OZENI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA JOSE GUEDES DIAS. Despaicho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de direito.

5A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 01716 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).  
00142 Processo: 0042690-65 2013.815.2001 - MONITORIA REU: ITAU UNIBANCO S/A ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. REU: REGINALDO NAZARIO DE SOUSA Despaicho: Intime-se parte autora para requerer a expedição de ofício para produção do mandado.

00143 Processo: 0056635-55 2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: FABIO BARBOSA DE VASCONCELOS ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: ITAU UNIBANCO S/A Despaicho: Intime-se parte vencedora para dizer sobre a petição de fls 128, requerendo o que de direito.

00144 Processo: 0087281-05 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA ADV: MARIA GINTHIA GRILLO DA SILVA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despaicho: A impugnação, no prazo legal.

6A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 00916 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).  
00145 Processo: 0002200-73 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE GERMANO SANTOS DA SILVA ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA. REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Despaicho: Intime-se a autor no prazo legal da petição de fls 122/126.

00146 Processo: 000886-93 2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARTUR PEREIRA DINIZ FILHO ADV: VICTOR HUGO SOARES BARRERA. REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO. Despaicho: Pedido deferido prazo de 30 dias para que as partes promovam o empenhamento.

00147 Processo: 0010482-83 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO SILVA DE SOUSA ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINS JOSE URBANO DA COSTA CARVALHO. Despaicho: Intime-se parte autora de fls. 17.

00148 Processo: 001515-73 2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS CARLOS DA COSTA ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO. REU: BANCO ITAU S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despaicho: Intime-se as partes para razões finais em 10 dias.

00149 Processo: 006215-34 2015.815.2001 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS ADV: SERGIO ALBERTO RIBEIRO RAGELAR. Despaicho: Intime-se ( ). Abre vista do presente feito a parte autora, para se manifestar a respeito, requerendo o que entender de direito.

00150 Processo: 0020369-15 2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MARCEL DA SILVA CAMPOS ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA. Despaicho: Intime-se autor dos documentos fls 21/60 no prazo legal.

00151 Processo: 0003242-33 2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MUCIO WANDERLEY SATIRO ADV: MUCIO SATIRO FILHO, CLOVIS SOUTO GUILMARES JUNIOR, BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SAO WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Despaicho: Intime-se parte autora para falar sobre a petição de fls. 24.

00152 Processo: 003456-63 2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: MAIZA FERREIRA DA SILVA ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES. Despaicho: Intime-se autor para impugnar no prazo legal.

00153 Processo: 0004437-83 1995.815.2001 - REINTEGRACAO/ MANU' AUTOR: BANESPA PRECENDIMENTO MFR/ CANAL S/A ADV: CELSO MARCON CRISTIANO JATOBÁ DE ALMEIDA. REU: MARIA GORETE GABRIEL DOS SANTOS ADV: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES. Despaicho: Intime-se autor para requerer a expedição de ofício para produção do mandado.

00154 Processo: 0005182-33 2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ELAINE GOMES DA COSTA ADV: FELIPE MENDONÇA VICENTE. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SAO ADV: WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Despaicho: Intime-se parte promovida, no prazo legal.

00155 Processo: 0005264-93 2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAMONDA VICTOR RANGELE MENDES DE MELO ADV: ADRIANA BRANDAO TORRES. REU: MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO Despaicho: Intime-se autor para se manifestar a respeito, requerendo o que entender de direito.

00156 Processo: 0006063-20 2011.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: DECO RODRIGUES DA SILVA ADV: VALTER DE MELO. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER JOSE CARLOS SKRZYDZOWSKI JUNIOR. Despaicho: Intime-se a parte adversa, no prazo legal.



EXMO SR D. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO:0005264-93.2015.815.2001

AUTOR:RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE MELO

Ramona Victor Rangel Mendes De Melo, vem informar, que está solicitando a V. Exa, a transcrição competente do referido imóvel, tendo em vista que o autor esta desaparecido, em lugar incerto e não sabido, por isso, que a citação voltou.

Dessa forma, solicita que V. EXA, supra essa ausência, e proceda a transcrição do referido imóvel para o nome da autora.

João Pessoa, 5 de maio de 2016

  
ADRIAna BRANDÃO TORRES  
OAB-PB11836




# CONCLUSÃO

Faço esta conclusão no Exmo.

Sr. Dr. J. J. da 6ª Vara Cível

João da Silva, 29 de 09 de 2016

  
Analista/Assessor





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

33-  
P

DESPACHO

Vistos.

Assumi a jurisdição em novembro de 2016

Constata-se que o demandado não foi citado, consoante ato ordinatório de f. 30.

Segue solicitação de pesquisa do endereço do demandado perante o INFOJUD, em homenagem ao princípio da cooperação/razoável duração do processo.

Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a informação proveniente do INFOJUD, no prazo de quinze dias.

João Pessoa - PB, 01 de junho de 2017

  
ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA  
Juíza de Direito

DATA  
01 06 17  
Juiz de Direito  
Analise de Assinatura



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

**CPF/CNPJ:** 133.034.654-87  
**Nome do contribuinte:** MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO  
**Tipo logradouro**  
**Endereço:** R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS  
**Número:** 765  
**Complemento:** APTO 204  
**Bairro:** JARDIM OCEANIA  
**Município:** JOAO PESSOA  
**UF:** PB  
**CEP:** 58037-050  
**Telefone:**  
**Fax:**







ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DO 6ª OFÍCIO CÍVEL  
Fórum Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar  
Fone 083 – 3204 - 2473  
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

### CERTIDÃO

**Certifico** que nesta data, o boletim de nº. **050/2017** foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida disponibilização/publicação do despacho/sentença de fls. Dou fé.

João Pessoa, 04 de junho de 2017.

A Analista/ Técnica

### CERTIDÃO


**Certifico** que a Nota de Foro nº. **050/2017**, fora disponibilizada no Diário da Justiça, em **05 de junho de 2017** e publicada em **06/06/2017**, (nos termos do artigo 4º. §§ 3º e 4º, da Lei nº. 11.419, de 19/12/2006 e Resolução nº. 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba), **começando a fluir o prazo em 07 de junho de 2017**. Dou fé.

João Pessoa, 06 de junho de 2017.

Analista/Técnica Judiciária





  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA**

76-  
8

**PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO**

**DADOS DO PROCESSO**

Numeração : 0005264-93.2015.815.2001  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Assunto(s): ADJUDICACAO COMPULSORIA

Promovente: RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE MELO  
Promovido : MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO

Quantidade de volume(s): ( ) único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )  
Volume(s) em carga: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) todos; ( \_\_\_\_\_ )  
Quantidade total de folhas: \_\_\_\_\_  
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:**

Nome: ADRIANA BRANDAO TORRES  
Inscrição na OAB: 011836PB  
Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_  
Advogado do ( ) autor ( ) réu ( ) vítima ( ) litisconsorte ( ) outro

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:**

Matrícula n°: 4694988 - TJEJPI9 -

**RECIBO**


Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 16/08/2017

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do receptor)  
Observações:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DEVOLUÇÃO**

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 17/08/2017

Nome/Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_  


Matrícula n°: \_\_\_\_\_

Observações : \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



JUNTADA

petição a  
25 08 14  
D



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6 VARA CÍVEL  
DE JOÃO PESSOA-PB.

57  
8  
R

Processo: 0005264-93.2015.815.2001

Autor: Ramona Victor Rangel Mendes De Melo

Réu: Manoel Barbosa Da Silva Filho

DATA  
Com carga de AVOGADO,  
João Pessoa, 05/08/2017  
Analista/Técnico Judiciário

**Ramona Victor Rangel Mendes De Melo**, vem à presença de Vossa Excelência, informar que de acordo com o INFOJUD, o senhor Manoel Barbosa Da Silva Filho, esta apresentando esse endereço.

Dessa forma, solicita que o mesmo seja intimado na R. Fernando Luiz Henrique dos santos, 765, ap 204, Jardim Oceania, e como é sabido que o mesmo vive mudando de endereço, caso não consiga a justiça intima-lo, que seja citado por edital.

O que se sabe é que a promovente precisa vender o apartamento, e não consegue fazer escritura do imóvel, pois o mesmo desapareceu, sem mais explicações.

Pede deferimento,

João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

*Adriana Brandão Torres*  
Adriana Brandão Torres

OAB/PB 11836



EXCERTEZIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIRETO DE 1ª VARA CÍVEL  
DE JOÃO PESSOA-PB.

Processo 0009344-2/2018-215 0001

Autos Romany Victor Romany Mendes De Melo

Reu: Romany Ricardo De Silva Filho

Romany Victor Romany Mendes De Melo, vem a esta Juiz de Direito  
da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, requerer a expedição de  
carta de busca e apreensão em nome do Sr. ROMANY RICARDO DE SILVA FILHO, CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em [endereço], com o intuito de fazer cumprir a decisão judicial que lhe foi proferida em favor do autor, nos autos do processo em epígrafe, sob o nº 0009344-2/2018-215 0001, sob o fundamento de que o réu possui bens de valor que podem ser encontrados em qualquer localidade, sendo necessário a expedição de carta de busca e apreensão para que o mesmo seja localizado e apreendido, bem como a expedição de ofício de busca e apreensão para que o mesmo seja localizado e apreendido, bem como a expedição de ofício de busca e apreensão para que o mesmo seja localizado e apreendido.

**CONCITADO**  
Romany Ricardo De Silva Filho  
CPF nº 000.000.000-00  
João Pessoa, 08 de Maio de 2018.  
*[Assinatura]*  
A.B.S.C.B.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
6ª VARA CÍVEL

Processo nº: 0005264-93.2015.815.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se o demandado, no endereço obtido,  
através do sistema INFOJUD.

João Pessoa (PB), 26 de março de 2018

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara  
Juíza de Direito

RECEBI OS AUTOS EM 23/03 /2018

38-  
①



**MANDADO SOLICITADO**  
Nesta data, solicitamos a expedição de  
Código: \_\_\_\_\_ F. Central de Mandados  
do Fórum de \_\_\_\_\_  
João Pessoa \_\_\_\_\_ 27 01 18  
\_\_\_\_\_ *[Assinatura]*  
Servidor(a)

**TUNTA**  
Mandado \_\_\_\_\_ 0  
*mandado*  
\_\_\_\_\_ 03 09 2018  
\_\_\_\_\_ *[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_ , descrevi \_\_\_\_\_





39  
12



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0005264-93.2015.815.2001 6A. VARA CIVEL  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : RAMONA VICTOR RANGEL MENDES DE MELO  
Endereco: R WALDIR BELO R.PESSOA 181 AP 07  
Bairro : MANAIRA Cidade: CEP:  
REU : MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO  
Endereco: R FERNANDO LUIZ H DOS SANTOS 765 AP 204  
Bairro : JD OCEANIA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58037050

N.º

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER-SE.  
ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A ACAO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE O DEMANDADO EM 26 DE MARÇO DE 2018. (A) ANA AMELIA ANDRA DE CAMARA, JUIZA DE DIREITO  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 28 DE JULHO DE 2018.

EMMANUEL CORIOLANO RAMALHO  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9034-0 052 28/07/2018  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que deixei de citar o réu MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO, uma vez que não reside no endereço declinado, foi o que informou o síndico o senhor OLEGARIO.

O referido é verdade dou fé.

Antônio da Silva Pinheiro.  
Oficial de Justiça.



*Handwritten signature*



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
FÓRUM CÍVEL DES. MOACYR PORTO  
6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**CERTIDÃO**

Certifico autorizada pela Lei e em razão do meu ofício que, diante do início da virtualização dos processos físicos para o PJE – Processo Judicial Eletrônico, e para facilitar os procedimentos de retificação da migração, os presentes autos encontram-se com:

- ( ) Processo em apenso nº.....
- ( ) Audiência designada para a data .....
- ( ) Outros .....

João Pessoa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2018

---

**Analista/Técnico Judiciário**

